

RESOLUÇÃO CZPE Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.
(DOU nº 42, de 28/02/2014)

Altera a Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo Decreto, e conforme decisão em sua XIV Reunião Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XVIII ao artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009:

“Art. 7º

XVIII – os membros do CZPE deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 5 dias úteis, da publicação de resolução *ad referendum* de que trata o inciso XVI, podendo qualquer membro do CZPE, neste prazo, pedir vista da matéria com efeito suspensivo na publicação da referida resolução até a retirada do pedido de vista ou até a deliberação em reunião presencial do Conselho.” (NR)

Art 2º Acrescente-se o seguinte inciso V ao artigo 11 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009:

“Art. 11.

V – pedir vista, quando for o caso, de matéria objeto de resolução *ad referendum*, observado o prazo estabelecido no artigo 7º, inciso XVIII.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do CZPE